

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



LEI Nº 1266, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Recebido
03/12/2024
P. Silva

Dispõe sobre a criação do cargo de Analista de Educação Básica – AEB nas especialidades de psicólogo e de assistente social para o quadro de provimento efetivo da Administração Municipal.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Marliéria, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, de Analista de Educação Básica - AEB, nas especialidades de Psicólogo e de Assistente Social, que passam a integrar o quadro constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 958, de 18 de março 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Marliéria.

Parágrafo único. Ficam criadas 02 (duas) vagas para os cargos mencionados no *caput* deste artigo, sendo uma para a função de Psicólogo e a outra para a função de Assistente Social, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e vencimento base correspondente a R\$3.150,69 (três mil, cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º Para posse no cargo de Analista de Educação Básica - Psicólogo, é necessário ter o candidato concluído curso superior de Psicologia reconhecido pelo Ministério da Educação e estar inscrito e regularizado no Conselho Regional de Psicologia da região onde atuará.

Art. 3º Para posse no cargo de Analista de Educação Básica - Assistente Social, é necessário ter o candidato concluído o curso de graduação em Serviço Social

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 02 / 12 / 24

ASSINATURA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



reconhecido pelo Ministério da Educação e estar inscrito e regularizado no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) da região onde atuará.

Art. 4º Para o exercício das atividades de Psicólogo, com foco educacional, o profissional deverá acompanhar o ambiente escolar, participando do processo pedagógico, contribuindo para a melhoria dos relacionamentos interpessoais e para a promoção da qualidade do ensino.

Art. 5º Para o exercício das atividades de Assistente Social, com foco educacional, o profissional deverá garantir orientações à comunidade escolar quanto à importância do respeito e clareza dos direitos e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino e aprendizagem e na formação do cidadão.

Art. 6º O Psicólogo e o Assistente Social atuarão no cargo de Analista de Educação Básica para o atendimento nas Escolas Municipais.

Art. 7º O Analista da Educação Básica, no exercício das funções de Psicólogo e Assistente Social, deverá desenvolver ações que cooperam para o processo de ensino-aprendizagem, auxiliar as escolas no desenvolvimento do processo pedagógico com o objetivo de prevenir e minimizar os problemas educacionais, assim como orientar a equipe gestora na mediação de conflitos, contribuindo com os encaminhamentos necessários a um ambiente adequado para aprendizagem.

Art. 8º É vedado ao ocupante do cargo de Analista de Educação Básica – AEB, nas funções de Psicólogo e de Assistente Social, prestar atendimento clínico no âmbito escolar.

Art. 9º Os Analistas de Educação Básica definidos nesta lei prestarão o serviço, de forma itinerante, em todas as escolas municipais de Marliéria, incluindo a zona rural, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



Art. 10 O Psicólogo e o Assistente Social, investidos no cargo de Analista da Educação Básica, terão como atribuições conjuntas:

I - realizar análise institucional, identificando demandas psicossociais do ambiente escolar, bem como as requisições institucionais no exercício profissional, de acordo com as necessidades pedagógicas;

II - apoiar a promoção da aprendizagem e utilizar estratégias participativas junto à comunidade escolar, estudantes e suas famílias;

III - articular e desenvolver ferramentas que contribuam para relações de qualidade no ambiente escolar, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais;

IV - defender práticas que considerem a realidade escolar mineira, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais;

V - fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes;

VI - elaborar e executar programas de orientação sociofamiliar visando prevenir a evasão escolar;

VII - promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam o processo de escolarização e o desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, quando necessário;

VIII - auxiliar na promoção de ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



IX - participar da elaboração, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico, e considerar as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante quanto às competências socioemocionais, à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;

X - auxiliar a equipe pedagógica das escolas no planejamento de atividades que apoiem o desenvolvimento dos estudantes em sua formação integral que envolvam o mundo do trabalho e o seu projeto de vida;

XI - articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar;

XII - elaborar relatórios das atividades realizadas, que subsidiem a construção de políticas públicas de educação.;

XIII - conhecer e respeitar as leis municipais;

XIV - preservar os princípios, os ideais e fins da educação, por meio de seu desempenho profissional;

XV - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de sua aprendizagem;

XVI - participar de atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

XVII - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e comunidade em geral;

XVIII - executar quaisquer outras atividades correlatas ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



Art. 11 O Analista de Educação Básica (AEB) – Psicólogo, terá como atribuições:

I - propor e desenvolver atividades coletivas para os demais profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, socioemocional, aprendizagem, relações interpessoais que permeiam o processo educativo, dimensão subjetiva das experiências educacionais entre outros temas, de acordo com a necessidade da escola e da política educacional;

II - promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;

III - auxiliar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à melhoria do processo ensino e aprendizagem que favoreça o desenvolvimento dos estudantes;

IV - fomentar os programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Educação que abordam os temas contemporâneos transversais.

Art. 12 O Analista de Educação Básica (AEB) - Assistente Social, terá como atribuições:

I - contribuir para o ingresso, retorno, permanência do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização;

II - desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes;

III - promover e auxiliar a gestão escolar em ações coletivas que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



Art. 13 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia expedir instruções complementares à presente Lei.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 15 Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.200, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 02 de dezembro de 2024.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal